Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CGC 18.667 212/0001-92

Praça. Desembargador Ribeiro da Luz, 132 :—: Tel-Fax (035) 364-1206

POUSO ALTO :—: CEP 37.468-000 :—: MINAS GERAIS

LEI Nº. 51, DE 29/02/96

"Dispõe sobre aquisição e doação de veículo automotor do tipo/espécie ambulância ao Estado de Minas Gerais"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir diretamente das Firmas: Estância Veículos Peças e Serviços Ltda, Cruzauto Cruzeiro Automóveis Ltda ou Veibras Importação e Comércio Ltda, em caráter emergencial, veículo da marca/modelo: Chevrolet Trafic, ano 1995/1996.

Art. 2°. - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, através do Gabinete Militar do Governador/CEDEC o veículo citado no artigo anterior, que permanecerá à disposição da Municipalidade conforme convênio.

Parágrafo Único: A doação de que trata este artigo representa a reposição ao patrimônio do Estado de Minas Gerais do veículo da marca/modelo; GM/Caravan, ano 1989, chassi 9BGYN15DLKB100330, placa GMG-7227, que se encontrava à disposição desta Municipalidade e foi danificado com perda total, em acidente de trânsito, sendo a indenização ao Município de Pouso Alto pelo Bradesco Seguros S/A.

Art. 3°. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por contas de dotações próprias do Orçamento vigente, que serão suplementadas oportunamente.

Art. 4°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 29/02/96.

Dr. Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício